Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
Departamento de Gestão de Políticas Públicas

Roseane Araujo Vassalo

Trabalho Infantil: A influência da OIT e do PETI para o seu combate

Brasília – DF
2020

Roseane Araujo Vassalo

Trabalho Infantil: A influência da OIT e do PETI para o seu combate

Monografia apresentada ao Departamento de Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Professor Orientador: Franco Matos;

Coorientador: Edgardo Balbin

Brasília – DF
2020

Roseane Araujo Vassalo

Trabalho Infantil: A influência da OIT e do PETI para o seu combate.

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

Roseane Araujo Vassalo

Dr. Franco de Matos
Professor-Orientador

Dr. Christiana Soares de Freitas
Professor-Examinador

Brasília, 05 de novembro de 2020

Dedico essa monografia inteiramente à minha mãe Severina que sempre fez de tudo e mais um pouco, para que eu tivesse a melhor educação possível.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus por me dar condições de escrever esse trabalho. A minha família pelo imenso apoio, principalmente à minha mãe que conduziu toda a minha educação, lutando para sempre proporcionar a melhor possível e sendo sempre um exemplo. Gostaria também de citar o Filipe Campos pelo imenso apoio principalmente nos momentos mais difíceis. E não menos importante aos meus orientadores Franco e Edgardo pela imensa paciência nessa jornada cheia de dúvidas e correções.

Por último gostaria de agradecer a todos os professores do curso de Gestão de Políticas Públicas por todo conhecimento prestado nos últimos anos.

Obrigada a todos!

Bicho, sonho, menino, recreio, merenda, o gradativo da escola. Poucas vezes crianças, muitas vezes adulto, ter muitas mas não ter sua própria idade, na escola da vida quase sempre pesado... Quem ganha com isso? Quem quer saber disso? (Trecho do filme OIT-Brasil, 1994).

RESUMO

Esse trabalho foi pensado e executado com o intuito de trazer uma linha histórica sobre o trabalho infantil e as suas causas, consequências e instituições que influenciam no seu combate. Entendendo a influência da OIT no Brasil para o combate à essa problemática. Será explanado o compromisso do país ratificando as convenções 138 sobre a idade mínima para o trabalho e 182 sobre as piores formas de trabalho infantil e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Com o intuito de entender se o trabalho infantil reduziu nos últimos anos e se o PETI auxiliou nesse processo.

Palavras-chave: Trabalho infantil; OIT; PETI.

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1 - Evolução anual do número de ocupados na população segundo a PNAD, por grupos de idade e de beneficiários do PETI, conforme mandatos presidenciais – Brasil (1992-2013).....26 e 27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANTD – Agenda Nacional de Trabalho Decente;

ANTDJ – Agenda Nacional de Trabalho Decente para Juventude;

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPEC – Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil;

LGBT's – Lésbicas, Gays, Bissexuais e transexuais;

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

OIT – Organização Internacional do Trabalho;

ONU – Organização das Nações Unidas;

PcD's – Pessoas com Deficiência;

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

PNTD – Plano Nacional de Trabalho Decente;

SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

Pergunta de Pesquisa 11
Estrutura do Trabalho 12
Justificativa 13

1 CAPÍTULO 1 – O TRABALHO INFANTIL 14

1.1 Contexto Histórico 14
1.2 Conceito de Trabalho Infantil 15
1.3 Por que o Trabalho Infantil Existe? 15
1.4 O trabalho Infantil no Brasil 17
1.4 Cultura favorável ao Trabalho Infantil 18
1.5 Economia e Escolaridade 19
1.6 Por que o Trabalho Infantil é questão de Políticas Públicas 20
1.7 Como o Governo deve combater o trabalho infantil 21

2 CAPÍTULO 2 – AS ORGANIZAÇÕES 23

2.1 OIT 23

2.1.1 As Convenções 138 e 182 da OIT 25

3 CAPÍTULO 3 - OIT no Brasil 27

3.1 Relações com a OIT: Os programas e projetos implementados pela Influência da OIT no Brasil. 27
3.2 O trabalho infantil reduziu desde que o Brasil ratificou as Convenções 138 e 182? 29

4 CAPÍTULO 4 – PETI 32

4.3 Apresentando o PETI 32

4.3.1 Desenho do PETI 33

4.3.2 Redesenho do PETI 34
4.4 O PETI na Redução do Trabalho Infantil. 35

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 38

REFERÊNCIAS 40

INTRODUÇÃO

O trabalho infantil segundo Vasconcelos (2019) e uma das formas mais perversas de violação de direitos das crianças e adolescentes. Essa espécie de condição de trabalho, acarretam diversos prejuízos físicos e psicológicos a vida dessas. Prejudicando a educação, pois com o trabalho precoce essas crianças e adolescentes podem não conseguir estudar e se conseguem, o cansaço podem as impedirem de usufruir plenamente.

Importa destacar que o Brasil sendo membro da Organização Internacional do Trabalho – OIT e tendo assinado as Convenções 138 sobre a idade mínima e 182 sobre as piores formas de trabalho infantil, assumiu oficialmente um compromisso no país de trabalhar para combater essa espécie de trabalho. E uma das políticas de destaque para se combater essa problemática é o Programa de Combate ao Trabalho Infantil – PETI.

Com isso, esse trabalho tem como objetivo identificar se o Programa de Combate ao Trabalho Infantil – PETI, contribuiu para a redução do trabalho infantil no Brasil. Para isso, será apresentada a trajetória do trabalho infantil no Brasil. E rastreadas as organizações que mais influenciaram no combate dessa questão no país, como a OIT e sua influência no Brasil para o combate do trabalho infantil.

Pergunta de Pesquisa

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, mostrou por meio de sua política e de seus ideais que a trabalho infantil é uma questão a ser combatida. Sendo assim, este trabalho buscará primeiramente saber quais foram as influências que essa organização teve no combate ao trabalho infantil no Brasil.

Feito isso, a próxima resposta a ser respondida será se o trabalho infantil de fato reduziu após o Brasil assinar as convenções 138 e 182, se comprometendo a combater essa espécie de trabalho. Para isso, será avaliado uma pesquisa de Beltrão (2014) que traz os dados por meio de um gráfico sobre o histórico do trabalho infantil no Brasil dividido em três categorias que são de crianças e adolescentes ocupados com o trabalho de 5 a 14 anos, 10 a 14

anos e de 5 a 9 anos. Permitindo uma melhor avaliação para identificar se o trabalho infantil reduziu e em qual grupo de idade.

Com as questões acima respondidas, as condições para responder a principal pergunta desse trabalho será dada, que é "Qual foi a influência do PETI no combate ao Trabalho Infantil?"

Esse trabalho partiu de uma pesquisa qualitativa, que busca analisar um grupo que no caso desse trabalho será as crianças e adolescentes em situação de trabalho e é apresentado em forma de um estudo de caso "pois a vida humana é vista como uma atividade interativa e interpretativa" (Lourenço, 2008, p.3). E por terem sido usados artigos, revistas, teses e dados oficiais publicados por meio de sites oficiais constitui também uma pesquisa bibliográfica (LIMA; MIOTO, 2007).

Estrutura do Trabalho

Esse trabalho contará com 4 capítulos e conclusão final. E todos os capítulos foram desenvolvidos com uma linguagem simples para que todos os interessados no tema possam ler e compreender o assunto. Todas as perguntas de pesquisas serão respondidas no decorrer dos capítulos, não tendo apenas um capítulo para responder todas. O intuito foi responder cada questão conforme os assuntos de pesquisas viessem à tona.

O primeiro capítulo será apresentado a contextualização do trabalho infantil, passando por seu conceito, causas e a da trajetória desse problema no Brasil. Também serão expostos o porquê desta questão ser motivo de políticas públicas e como o governo deve atuar no combate dessa problemática.

O segundo capítulo trata a contextualização da Organização Internacional do Trabalho – OIT e as suas convenções 138 e 182, podendo o leitor entender como é a posição que a organização tem perante o Trabalho Infantil. No terceiro capítulo a relação da OIT no combate ao trabalho infantil no Brasil será exposto, e quais programas e projetos foram implementados no país com seu auxílio. Outra questão importante que será mostrado nesse capítulo é a pesquisa de Beltrão (2014), que dará condições de analisar se o trabalho infantil reduziu no país, após o Brasil assinar o compromisso para o combate a essa questão com as convenções 138 e 182.

O último e quarto capítulo o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil será apresentado, seu desenho e redesenho serão abordados. E após a política ser apresentada, será possível avaliar essa política no combate ao trabalho infantil, sendo respondido algumas questões com o intuito de entender se o programa de fato ajudou no combate a essa espécie de trabalho.

As conclusões finais trarão uma reflexão sobre as questões apresentadas no decorrer do trabalho e as algumas sugestões de melhoras em relação ao combate ao trabalho infantil que foram trazidos pelos autores que motivam essa pesquisa.

Justificativa

O tema apresentado reflete uma questão atual, basta apenas algumas voltas pela cidade para identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho. Entender o tema e as estruturas que cercam o tema para atuar no seu combate é importante para atuar melhor no combate a essa problemática.

As crianças e adolescentes são sujeitos que detém direitos. E esses direitos são violados quando uma criança precisa trabalhar desde muito cedo, impedindo sua total formação física e psicológica, principalmente quando essa condição de trabalho atrapalha a educação desses, que é essencial para o seu pleno desenvolvimento.

Um país que tem um bom nível educacional e com a maior parte de suas crianças e adolescentes nas escolas e no nível certo. É um país que terá melhores condições de desenvolvimento social, econômico e cultural.

1 CAPÍTULO 1 – O TRABALHO INFANTIL

O capítulo 1 visa apresentar o conceito de trabalho infantil, suas causas e consequências. O intuito é abordar esta questão tanto nacionalmente como internacionalmente, assim como as possíveis origens desse fenômeno para que seja possível entender primeiro o que é o trabalho infantil e porque ele existe até hoje. Além disso, ao final é abordado o trabalho infantil como uma questão de políticas públicas.

O estudo de Monte (2008), que mostra a relação da idade em que se inicia o trabalho com o nível salarial e o nível de escolaridade, também será discutido para que o leitor possa refletir sobre as problemáticas que o trabalho infantil pode trazer no futuro dessas crianças e adolescentes.

1.1 Contexto Histórico

Ariès (1978), expõe que a sociedade e o Estado quando entendem a infância como uma fase que precisa ser protegida se perguntam o que fazer com essa parcela da sociedade. Dessa forma, no final do século XVII aparecem as primeiras creches na França e Inglaterra, visando separar as crianças pobres do trabalho. Dessa forma, se inicia um debate sobre o direito à infância e a necessidade do material que traz o trabalho.

A saída do feudalismo para o capitalismo industrial, trouxe uma ilusão de trabalhador livre, todavia esse trabalhador, por não possuir os meios de produção, precisava então dispor de sua força de trabalho, e assim vendê-la para sua subsistência e garantir que supriria as necessidades básicas da família. E como, na época, havia uma superpopulação nos meios urbanos, tinha como consequência a alta competitividade por vaga de trabalho, possibilitando a quem detinha os meios de produção pagar baixos salários por uma extensa jornada de trabalho. Nesse cenário, entre a concorrência por vagas, as crianças trabalhavam, pois cabia às pessoas menos privilegiadas economicamente o trabalho independentemente da idade (FONSECA, 2010).

Quando as organizações dos trabalhadores, por meio da luta de classes, avançam, fazem com que direitos sejam conquistados, como a redução da jornada de trabalho, o direito ao sindicato e a condenação de trabalhos prejudiciais às crianças. Todavia, essas crianças e

jovens saíram das fábricas e acabaram nas ruas, pois não encontraram possibilidades nas escolas (FONSECA, 2010) e conceitua:

> "trabalho infanto-juvenil como toda prática laboral – formal ou informal – realizada por crianças e adolescentes, menores de 18 anos, sem caráter educativo, desrespeitando os limites do sujeito, com riscos diretos ou indiretos, como estratégia de sobrevivência, remunerada direta ou indiretamente, desenvolvida em casa ou na rua, caracterizando exploração da força de trabalho." (FONSECA, 2010, v. 8, p. 149).

1.2 Conceito de Trabalho Infantil

Monte (2008) usa um conceito bastante parecido com o de Fonseca. Para o seus estudos ele definiu trabalho infantil como sendo qualquer atividade econômica podendo ser também atividade de sobrevivência ou não, com remuneração ou não, sendo visado o lucro ou não, realizadas por pessoas com idade inferior ao previsto em lei.

> Embora não sejam atividades mutuamente excludentes, o trabalho e a aprendizagem escolar, caso estejam agindo simultaneamente, tendem a provocar perdas futuras para ambas as atividades (aprendizado e capacidade produtiva do trabalhador), além de limitar as oportunidades de emprego a postos que não exigem qualificação e que dão baixa remuneração (MONTE, 2008, p. 626).

No Brasil a lei permite o trabalho a partir dos 16 anos, salvo trabalhos noturnos ou que apresente perigo ou ambiente insalubre. Obtendo essas condições o trabalho só é permitido depois dos 18 anos. E a partir dos 14 anos o adolescente só pode trabalhar na condição de aprendiz (Brasil, 1990).

1.3 Por que o Trabalho Infantil Existe?

O trabalho infantil apresenta uma grande relação com a pobreza. Essa pobreza acaba por deixar as crianças de fora das escolas, o que dificulta a ascensão dessas crianças por meio dos estudos. Dessa forma, o trabalho infantil junto com a pobreza acaba por perpetuar um ciclo de pobreza ao longo de gerações. Todavia, o combate ao trabalho infantil não se limita apenas aos países mais pobres (OIT, 2019-b).

Crianças e adolescentes muitas vezes enfrentam a necessidade de ter que contribuir com a renda da família, ou até de se auto manter. Assim essa população se vê obrigada a reprimir atributos que manifeste sua infância e adolescência. Se tornam adultos prematuros e enfrentam condições precárias emancipadas com longas jornadas de trabalhos.

> Tão perversas quanto persistentes, as desigualdades sociais e a pobreza atingem particularmente alguns contingentes da população brasileira, como as crianças e adolescentes. (CARVALHO, 2008, v. 21, p. 551).

Para Montes (2008), trabalho infantil é um fenômeno complexo de múltiplas causas e consequências. Sendo assim o autor levanta três fatores dentre os diversos fatores para a sua ocorrência. O primeiro é a concentração de renda, pois a concentração gera a pobreza e por consequência torna as crianças vítimas da exploração capitalista. O segundo fator é a necessidade financeira, nesse caso a renda vinda da criança ajuda na sobrevivência familiar e da própria criança. E o último fator é a ausência de políticas públicas que visem garantir plenamente o direito das crianças.

A desigualdade social é um fator predominante quando se fala da exploração da criança e do adolescente, pois o modo de produção é capitalista. E isso se comprova quando a maioria das crianças e adolescentes que trabalham são oriundas das classes sociais mais desfavorecidas (CUSTÓDIA; SOUZA, 2009).

Em nível mundial, o trabalho infantil, por ser uma mão de obra não qualificada, também é uma mão de obra barata, sendo assim, é possível reduzir os custos das mercadorias de exportação. Em países como o Brasil, essa força de trabalho garante produções mais imediatas e de baixo custo, sendo capaz de produzir mais mercadorias por um baixo custo (FONSECA, 2010).

Entretanto, existem empresas com receio de serem associadas ao trabalho infantil, e por isso não utilizam esse tipo de trabalho diretamente, não necessariamente por ser ilegal, mas para não terem seus nomes associados ao trabalho infantil. Mas isso não quer dizer que elas não usem o trabalho infantil. Pois o modo de produção capitalista se sustenta na superexploração do trabalho e recursos naturais. Ou seja, pode não se ter trabalho infantil nas fábricas da empresa, mas o trabalho infantil pode ter sido utilizado para conseguir a matéria prima (LOURENÇO, 2014).

Como o valor da força de trabalho tem uma grande relação com o custo da produção, essas grandes empresas estão interligadas a empresas menores, e essas empresas com o menor porte possuem piores condições de trabalho. Geralmente essas empresas não ficam nos países mais desenvolvidos aonde a fiscalização e a cobrança para com os direitos conquistados são

maiores. Elas vão para regiões mais distantes, aonde possuem mão de obra mais barata e menos fiscalizações. Assim as empresas abaixam os custos de produção e aumentam os lucros. Na tentativa de se baratear os custos se insere o trabalho infantil, por ser considerado uma mão de obra mais barata. (LOURENÇO, 2014).

1.4 O trabalho Infantil no Brasil

No Brasil, o trabalho infantil começa no período colonial, quando o regime escravista foi implantado. Nesse período, vieram muitas pessoas da África como escravos e não importava se era criança ou adulto, o escravo que chegava iria trabalhar. A herança desse período continuou quando o Brasil começou a se industrializar, e assim um grande contingente de crianças no decorrer do século XX estavam inseridas no sistema produtivo do país (MONTE, 2008).

Ainda por volta do século XVII, o trabalho infantil era tão normalizado no Brasil que existiam as Rodas de Expostos das Casas de Misericórdia. Na qual se colocava as crianças que não eram desejadas em uma espécie de catraca, então a pessoa de fora girava essa catraca e a criança iria para a parte interior da Casa da Misericórdia. Tendo uma pessoa do lado interno que pegava a criança e a preparava para realizar trabalhos forçados (ALBERTO; VIANA; SANTOS; PATRIOTA; BITTENCOURT, 2017).

A Constituição Outorgada de 1937 dispôs que o Estado deveria propiciar a educação para a infância e juventude pobre. Então começam os cursos de qualificação para os filhos de operários e associados. Com o intuito de pegar as crianças e adolescentes pobres e desocupados e sem funções sociais e os reeducar para o trabalho (ALBERTO; VIANA; SANTOS; PATRIOTA; BITTENCOURT, 2017).

Apenas na redemocratização, no decorrer dos anos setenta e oitenta, é que o Brasil passou por um importante processo de garantias de direito. Nesse período mobilizações sociais aconteceram, criando o ambiente propicio para reconhecer as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (CUSTÓDIA; SOUZA, 2009).

Na realidade mais próxima a de hoje, as crianças e adolescentes, trabalham dentro do ambiente doméstico ou em trabalhos informais. Assim o trabalho infantil continua presente no Brasil, atingindo de forma mais descarada as regiões menos desenvolvidas, sendo a Região

Norte e a Região Nordeste as regiões com um maior índice dessa espécie de trabalho. (MONTE, 2008).

Em 1939, a idade média de inserção ocupacional girava em torno de 12,4 anos, já em 1985 passou para 14,9 anos. Isso mostra um claro avanço de 2 anos e meio para o ingresso no trabalho no caso brasileiro. Por mais que seja um avanço, se considerado o tempo de quase 50 anos para se avançar, 2 anos e meio não é muito. Porém, ainda assim, é uma situação que há muito o que fazer para melhorar, principalmente na Região Norte e Nordeste que mostram maior incidência que as demais regiões brasileiras. (MONTE, 2008).

Madeira (2006) faz uma associação do trabalho infantil com a questão educacional, pois, segundo o autor, o déficit na educação no Brasil é uma decorrência da pobreza, porque a pobreza priva as famílias de capital social o que causa pouco interesse na escola, levando essas crianças a trabalhar mais cedo.

1.4 Cultura favorável ao Trabalho Infantil

O trabalho infantil no Brasil muitas vezes segundo Lourenço (2014), é visto como uma consequência da pobreza. Sendo que, para algumas pessoas, é melhor que uma criança aprenda uma profissão e contribua para a subsistência da família do que acabar ingressando no mundo da marginalidade. Esse pensamento só começou a amenizar nos anos 1980, com os movimentos sociais a favor dos direitos da criança e adolescente. O combate ao trabalho infantil precisa de movimentos em defesa dos direitos das crianças, mobilizando toda a sociedade para combatê-lo “que se encontra arraigado com uma série de valores culturais bastante rígidos”. (OIT, 2001, p. 4).

Lourenço (2014), em sua pesquisa na região de Franca, observa uma cultura de trabalho infantil nessa região. O trabalho infantil não é visto apenas como um problema. Para muitas famílias começar a trabalhar desde cedo é desejável, pois dessa forma as crianças não se metem com as “coisas erradas da rua”. Essas famílias veem a rua como uma ameaça para as suas crianças em fase de formação e dessa forma é melhor que as crianças aprendam uma profissão, por mais que seja perigosa, exaustiva e precária.

Essa ameaça da rua não é só vista pelo núcleo familiar. Pois, o pensamento comum para algumas pessoas é que o melhor para crianças e adolescentes, de classes menos favorecidas, é elas trabalhem ao invés de irem para o mundo da marginalidade. Dessa forma,

dificulta o entendimento de que o trabalho infantil é uma forma de exploração (LOURENÇO, 2014). -

> "O discurso ideológico ratificador do trabalho precoce se vincula às questões econômicas, existindo conforme as possibilidades dadas pelo mercado de trabalho acompanhado dos fatores culturais. Dissemina-se o discurso moralizador, que impõe a disciplina do trabalho como central para a constituição de uma pessoa de bem. Necessário à ordem social. O trabalho aparece mesclado pelo potencial de mantenedor financeiro e de transformador do caráter dos filhos do pobre." (LOURENÇO, 2014, p. 303 e 304).

A "ajuda" também é um problema citado por Lourenço (2014), pois, em sua pesquisa em Franca, observou crianças que passavam o dia manuseando ferramentas perigosas, todavia as famílias não viam com maus olhos, pois as crianças estavam apenas ajudando, e como essas crianças não recebiam pela "ajuda" também não era considerado trabalho infantil. As famílias até preferiam que essas crianças ajudassem, pois assim estavam sobre a visão dos pais dentro de casa.

1.5 Economia e Escolaridade

A falta de educação continua por reforçar a desigualdade, pois é a educação que possui o objetivo de reduzir as desigualdades. Segundo Custódia e Souza (2009), a educação ainda é usada como instrumento de defesa das classes dominantes. As crianças com melhores condições econômicas recebem uma boa educação enquanto as crianças de menores condições recebem uma má educação, na qual saber ler e escrever basta. Tendo a criança menos favorecida outra desvantagem quando tem baixo rendimento, em razão das escolas não admirem suas dificuldades nesse processo do aprender. Assim essas crianças veem o trabalho como alternativa. Todavia, a educação deveria ser um ambiente inclusivo permitindo o acesso a todos.

O autor Monte (2008), em sua pesquisa corrobora algumas relações. A primeira é a relação entre o nível de escolaridade e entrada no mercado de trabalho. Segundo sua pesquisa, quanto mais cedo uma pessoa entra no mercado de trabalho menor será o índice de escolaridade alcançado no futuro.

A segunda relação exposta, mostra a relação escolaridade e salário. Em seu estudo o autor nota que quanto maior o retardamento para entrar no mercado de trabalho, maior tende a

ser o salário no futuro dessa pessoa. Sendo que, se esse retardamento em um ano for acompanhado de investimento em capital humano, o salário pode aumentar em até 10,7%. Concluindo que as pessoas que mais cedo começaram a trabalhar não possuem um conhecimento mais especializado por falta de acesso a escolaridade (MONTE, 2008).

Sendo assim, a entrada precoce de crianças no mundo do trabalho faz com que se tenha perdas macro, ou seja, países e regiões perdem, já que uma criança na escola e não no trabalho pode fazer um país ou território avançar em termos de conhecimento (MONTE, 2008).

1.6 Por que o Trabalho Infantil é questão de Políticas Públicas

Para o autor Monte (2008):

> As Políticas Públicas de Emprego são instrumentos de intervenção do Governo com o objetivo de regular o funcionamento do mercado de trabalho, influenciando a demanda ou a oferta de mão-de-obra. Portanto, o combate à exploração do trabalho infantil e a extensão dos ciclos escolares devem ser vistos como duas importantes metas do Governo. (Monte, 2008, v.9, p. 626).

O autor mostra a preocupação com o trabalho logo na infância, para explicar como diminui as chances de melhorias na educação, em países em fase de desenvolvimento como o Brasil. E também os rendimentos futuros ficam comprometidos, pois quanto mais cedo se começa a trabalhar a chance de ter uma renda maior no futuro do que as pessoas que apenas estudaram é menor. Dessa forma, cabe ao poder público ter uma atenção especial a essas áreas para que as consequências a longo prazo não sejam ruins para essa população e para o próprio país.

O trabalho infantil foi recebendo mais atenção recentemente dos agentes gestores e da sociedade, quando se começou a perceber o enorme problema social que esse tipo de trabalho está gerando ao país e no desenvolvimento das crianças. (MONTE, 2008).

Heckman (2005) expõe que a solução está na intervenção do poder público principalmente nas camadas sociais em maior desvantagem. Isso causa uma maior escolarização beneficiando essas crianças pelo resto da vida. E, no futuro, essas crianças tendem a ter melhor qualidade de vida e produtividade.

A convenção sobre os Direitos da Criança, foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em novembro de 1989. Com a ratificação dessa convenção, o Brasil se

comprometeu com os Direitos da Criança. O Art. 32 dessa convenção diz sobre a questão do Trabalho Infantil:

> 1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito de ser protegida contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.
> 2. Os Estados Partes tomam medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas para assegurar a aplicação deste artigo. Para esse efeito, e tendo em conta as disposições relevantes de outros instrumentos jurídicos internacionais, os Estados Partes devem, nomeadamente: a) Fixar uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão a um emprego; b) Adoptar regulamentos próprios relativos à duração e às condições de trabalho; e c) Prever penas ou outras sanções adequadas para assegurar uma efectiva aplicação deste artigo (UNICEF, 2019, p. 26).

Assinando as convenções e entendendo a problemática que é a criança e o adolescente em situação de trabalho, o Brasil reconhece isso como algo que precisa ser olhado pelo poder público para que se combata essa condição de trabalho.

1.7 Como o Governo deve combater o trabalho infantil

Dessa forma, o Brasil se comprometeu com os Direitos da Criança criando políticas públicas para cumprir com a ratificação, inclusive com a questão do combate ao trabalho infantil. A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA faz parte desse compromisso (BELTRÃO, 2014).

Um dos desafios do trabalho infantil é se ter acesso aos dados para descobrir onde esse trabalho está ocorrendo ou quantas crianças são. No Brasil, desde 1967, o IBGE realiza pesquisas domiciliares investigativas sobre as características da população. Com esses dados é possível diagnosticar o trabalho infantil para assim se estruturar políticas de assistência (CUSTÓDIA; SOUZA, 2009).

> [...] em 1992, o Brasil passou a fazer parte do Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil – IPEC, da Organização Internacional do Trabalho. Em 1994 foi criado e instalado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, sob a coordenação do Ministério do Trabalho, com o apoio do Unicef e a participação de organizações não-governamentais, empresários, representantes de Sindicatos, da Igreja, do Poder Legislativo e do Judiciário. No segundo semestre de 1996, o Fórum Nacional lançou um Programa de Ações

> Integradas, que traçou o caminho para a implementação do Programa de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil – PETI no país, orientado para o combate às chamadas "piores formas" desse trabalho, ou seja, àquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes. (CARVALHO, 2008, v. 21, p. 554).

O PETI passou a oferecer às famílias que retirassem a criança do trabalho uma compensação financeira. E as crianças, no turno contrário ao da aula, desempenha atividades complementares. Em 2000, o programa, que começou sendo implementado em Mato Grosso do Sul, apresentou uma grande expansão. (CARVALHO, 2008).

> Para Patrícia a entrada no PETI foi o caminho para viver a cidadania. "Além de ter acesso à educação de qualidade e contextualizada, comecei a receber uma bolsa-auxílio que proporcionou para minha família condições mais dignas para viver, pois este dinheiro ajudava a comprar principalmente a alimentação e material escolar. Todo conhecimento que adquiri na jornada ampliada tenho que agradecer as professoras do PETI que se empenharam para me ajudar a ser cidadã e agora quero retribuir formando cidadãos através da minha profissão", revela. (MOC, 2008).

2 CAPÍTULO 2 – AS ORGANIZAÇÕES

Esse capítulo tratará da Organização Internacional do Trabalho - OIT, mostrando em que consiste essa organização e a influência que essa organização exerce no Brasil e os efeitos dessa influência para com o trabalho infantil. Também serão tratadas e explicadas as convenções 138 e 182 e como elas foram importantes para combater o trabalho infantil.

2.1 OIT

A Organização Internacional do Trabalho – OIT foi instituída em janeiro de 1919, logo após a primeira guerra mundial, completando seu centenário no ano de 2019. Os Estados signatários do Tratado de Versalhes criaram a OIT em uma situação na qual ocorria muita injustiça e miséria que causavam uma ameaça à paz e à harmonia universal. (História da OIT) e (OIT, 2019-b).

Em 1946, com o final da guerra e com a criação da Organização das Nações Unidas – ONU com o objetivo de manter a paz a OIT se tornou a primeira agência especializada da ONU. Sendo a única agência das Nações Unidas com estrutura tripartite. (História da OIT) e (OIT, 2019-b).

Sendo assim, a então recente organização começou a desenvolver normas internacionais para o trabalho, sendo as convenções e as recomendações internacionais criadas por representantes do governo, dos empregadores e empregados do mundo inteiro. Essas normas se desenvolvem a partir de algumas preocupações internacionais, como é o caso da proteção da infância e o combate ao trabalho infantil. (OIT, 2019-b).

Em 1919, os fundadores da OIT reconheceram que a economia mundial carecia de regras, para que assim o progresso econômico se desse de uma forma justa, próspera e com justiça social. Dessa forma, as normas trabalhistas se tornaram uma fonte de coesão social e estabilidade econômica nos momentos de grandes mudanças no mundo do trabalho. (OIT, 2019-b).

O desenvolvimento econômico deve garantir o trabalho com liberdade, segurança e dignidade, sendo as normas internacionais necessárias para garantir que esse desenvolvimento econômico também promoverá a melhoria das vidas desses trabalhadores. As normas

internacionais do trabalho são o efeito das discussões de governos, empregados e empregadores. (OIT, 2019-b).

A OIT atualmente conta com 187 Estados membros e com sua estrutura tripartite que possui representantes do governo, empregados e empregadores. Estando estes em igualdade para tratar de assuntos relacionados a políticas trabalhistas e sociais. Uma vez por ano acontece a Conferência Internacional do Trabalho, na qual são decididas as políticas gerais da organização, novas normas internacionais, programas e propostas da OIT. Os representantes dos governos, empregados e empregadores preparam as normas a serem aprovadas, sendo a Conferência Internacional do Trabalho o espaço que as normas têm para serem aprovadas. (OIT, 2019-b).

As normas internacionais do trabalho se dividem entre:

> [...] convenios (o protocolos), que son tratados internacionales jurídicamente vinculantes que pueden ser ratificados por los Estados Miembros, o en recomendaciones, que actúan como directrices no vinculantes. En muchos casos, un convenio establece los principios básicos que deben aplicar los países que lo ratifican, mientras que la recomendación correspondiente complementa al convenio, proporcionando directrices más detalladas sobre su aplicación. Las recomendaciones también pueden ser autónomas, es decir, que no se encuentran relacionadas con ningún convenio. (OIT, 2019-a, p. 18).

Quando as normas são adotadas, os Estados Membros da OIT submetem à autoridade nacional para análise. Sendo que todos os Estados Membros têm a obrigação de submeter à autoridade todas as convenções ou protocolos adotados. Em caso de convenções, também se *para a autoridade nacional, para que se adotem medidas legislativas ou se ratifique a convenção. (OIT, 2019-b).

Se o País optar por ratificar, terá que inserir em sua legislação e nas práticas nacionais a convenção. Sendo necessário enviar relatos de sua aplicação. Geralmente uma convenção entra em vigor um ano depois da ratificação. Quando o País resolve ratificar uma convenção esse País também se submete ao sistema de controle regular da OIT para garantir que a convenção está sendo aplicada. (OIT, 2019-b).

As normas são pensadas para serem flexíveis, pois a OIT entende que cada país tem sua política, legislação, cultura e economia. Dessa forma, as normas precisam ter uma certa flexibilidade para conseguir se adaptar ao máximo de países possíveis. Todavia, os estados que ratificam uma convenção precisam notificar o Diretor Geral da OIT, para que seja aprovada a flexibilidade e assim entre em vigor. (OIT, 2019-b).

Desde 1919, ou seja**,** desde a criação da OIT, já foram adotadas 189 Convenções e 205 Recomendações, pelos membros tripartites. Essas convenções e recomendações são sobre diversos temas como "(emprego, proteção social, recursos humanos, saúde e segurança no trabalho, trabalho marítimo etc)." (História da OIT).

2.1.1 As Convenções 138 e 182 da OIT

O trabalho infantil é uma questão mundial, pois, fere os direitos humanos fundamentais. A criança e adolescente que trabalham têm seu direito a infância negado, prejudicando o desenvolvimento dessas crianças com danos físicos e psicológicos que podem durar por toda a vida. (OIT, 2019-b).

Quando a OIT foi criada, a eliminação do trabalho infantil era uma das bases e dos motivos da fundação. Sendo uma pauta importante até os dias de hoje. Os convênios sobre a idade mínima para se começar a trabalhar e sobre as piores formas de trabalho infantil hoje são aceitos mundialmente. (OIT, 2019-b).

O número da convenção sobre a idade mínima é 138 e foi adotada no dia 26 de junho 1973. Nela diz que a idade mínima para trabalhos perigosos é 18 anos. Para se iniciar o trabalho a idade mínima é 15 anos e para trabalhos ligeiros é 13 anos. Também existe a possibilidade de se iniciar aos 14 anos e para trabalhos ligeiros 12 anos, em casos de economias e sistemas educacionais que não estejam bem desenvolvidos. (OIT, 2019-b).

Já no dia 12 de junho 1999, foi adotada a convenção número 182 que trata das piores formas de trabalho infantil. Essa convenção considera como criança quaisquer pessoas com menos de 18 anos. Entre as piores formas de trabalho estão, trabalhos em forma de escravidão ou servidão por dívida, tráfico de crianças, prostituição e pornografia infantil, uso de crianças em atividades ilícitas, recrutamento para conflitos armados e atividades que prejudiquem a saúde, segurança ou moralidade da criança. Os países que ratificarem a convenção número 182 devem fornecer assistência para tirar as crianças dessas piores formas de trabalho e assistência para sua reabilitação. (OIT, 2019-b).

A convenção sobre as piores formas de trabalho infantil é a convenção que teve ratificações de forma mais rápida. No ano de 2019, faltavam apenas três assinaturas para a ratificação universal, sendo que a obtenção de uma ratificação mundial, entraria para a

história da OIT como um grande feito. Além de ser uma convenção que cobriria quase todas as crianças do mundo (OIT, 2019-b).

Quando a convenção número 182 começou a ser elaborada, antes de sua aprovação as ratificações para a convenção 138 cresceram muito a partir de 1999, pois o assunto sobre o trabalho infantil voltou à tona. Sendo que muitos países optaram por ratificar ambas as convenções. Sendo assim, no início de 2019 a convenção número 138 já cobria 80% das crianças do mundo, contando com 171 ratificações (OIT, 2019-b).

3 CAPÍTULO 3 - OIT no Brasil

Esse capítulo abordará a influência da OIT no combate ao trabalho infantil no Brasil. Os projetos criados pelo Brasil para cumprir com o compromisso firmado juntamente a OIT serão apresentados.

Por fim será feita uma avaliação para identificarmos se o trabalho infantil reduziu no Brasil devido ao PETI. Para isso, serão expostos os resultados de uma pesquisa de Beltrão (2014), que mostra a evolução do trabalho infantil de 1992 até o ano de 2013 no Brasil, com o recorte de grupos de idade, com o intuito de mostrar qual parcela de crianças mais têm sido atingidas pelo trabalho infantil.

3.1 Relações com a OIT: Os programas e projetos implementados pela Influência da OIT no Brasil.

O Brasil é membro da OIT desde o dia 28 de junho de 1919. No entanto, a OIT só foi possuir representação no Brasil em 1950, por meio de programas e atividades que refletem as políticas da organização. O Brasil hoje já adotou noventa e sete convenções sendo que setenta e nove estão em vigor, até a data presente da apresentação deste trabalho (OIT no Brasil).

A promoção ao trabalho decente é um dos pilares da atuação da OIT no Brasil e dentro do trabalho decente se envolve temas como o combate ao trabalho infantil, trabalho forçado e tráfico de pessoas, entre outros. (OIT no Brasil).

> "o conceito de Trabalho Decente como uma síntese da sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas. O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT (o respeito aos direitos no trabalho, a promoção do emprego, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social), e condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável." (OIT, Apresentação).

Em 2006, o Brasil com a intenção de promover o trabalho decente lançou a Agenda Nacional de Trabalho Decente – ANTD, na qual nasceu de um memorando assinado pelo

Diretor-Geral da OIT o Juan Somavia e o Presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, assinado em 2003, com o intuito de promover o trabalho decente. (OIT no Brasil).

Desde o lançamento da ANTD, a OIT no Brasil tem trabalhado principalmente com três prioridades que foram definidas pela ANTD que são: a geração de empregos e empregos melhores, com igualdade de oportunidade e tratamento para todos; o combate ao trabalho infantil principalmente em suas piores formas; e o fortalecimento tripartite e diálogo social sendo um instrumento de governabilidade democrática. (OIT no Brasil).

O Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente – PNTD foi lançado em 2010 como instrumento operacional da ANTD e para melhor atender a pauta da juventude foi criada a Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude – ANTDJ que foi lançado em 2011. A implementação PNETD e o ANTDJ são meios para combater problemas estruturais no mercado de trabalho e na sociedade. Como a pobreza e a desigualdade social. (GIUBERTTI, 2019).

Para implementar políticas que promovem o trabalho decente é necessário conhecer o perfil do trabalho em todo o Brasil, para se saber aonde precisa de mais intervenções do Estado visando melhorar as condições do trabalho. Dessa forma, foi lançado em 2014 o Sistema de Indicadores Municipais de Trabalho Decente – SIMTD. O SMITD é composto por uma grande base de dados que representa o trabalho decente nos municípios Brasileiros. (OIT, Apresentação) e (OIT no Brasil).

Outro grande marco da parceria Brasil e OIT foi o Programa Parceria, que ajudou a promover um intercâmbio de trabalho decente em vários países. Sendo uma ação que merece destaque nessa parceria a Iniciativa Regional América Latina e Caribe Livres de Trabalho Infantil, uma iniciativa para se reduzir mais rápido o trabalho infantil. (OIT no Brasil).

Parcerias foram importantes ao Brasil para que medidas de combate ao trabalho infantil se aperfeiçoassem. Dessa forma, o Diagnóstico Intersetorial Municipal foi criado por meio de uma parceria entre a OIT e o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. Essa parceria formou e aprimorou ações e estratégias de combate ao trabalho infantil. Esses diagnósticos possibilitaram uma melhor visão territorial mais detalhada e individualizada. (OIT, Diagnósticos Intersetorial Municipal).

A OIT no Brasil tem como foco a promoção da igualdade, melhores condições e tratamento no mundo do trabalho. Grupos que mais sofrem discriminação são os maiores alvos dos trabalhos da OIT no Brasil como as mulheres, LGBT’s e PcD’s. Para o centenário da OIT foram promovidos muitos diálogos sobre o Futuro do Trabalho, como meio de se preparar para os desafios no mundo do trabalho e a justiça social no futuro. (OIT no Brasil).

Seguem abaixo alguns programas implementados pelo escritório da OIT no Brasil:

- Estratégias para Acelerar o Ritmo da Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil;
- Alcançando a Redução do Trabalho Infantil pelo Suporte à Educação;
- Projeto de Apoio ao Programa de Parceria para a Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil nas Américas (História da OIT) e (OIT, p. 91, 2004).

3.2 O trabalho infantil reduziu desde que o Brasil ratificou as Convenções 138 e 182?

O Brasil ratificou a Convenção 182 em 02 de fevereiro de 2001 e a Convenção 138 em 28 de junho de 2001. Para mostrar os avanços do trabalho infantil no Brasil, será usado a Tese de doutorado do Dr. Ricardo Beltrão (2014) que fez em sua tese um trabalho com os dados quantitativos que mostram a evolução do trabalho infantil no Brasil.

Grafico 1 - Evolução anual do número de ocupados na população segundo a PNAD, por grupos de idade e de beneficiários do PETI, conforme mandatos presidenciais – Brasil (1992-2013).

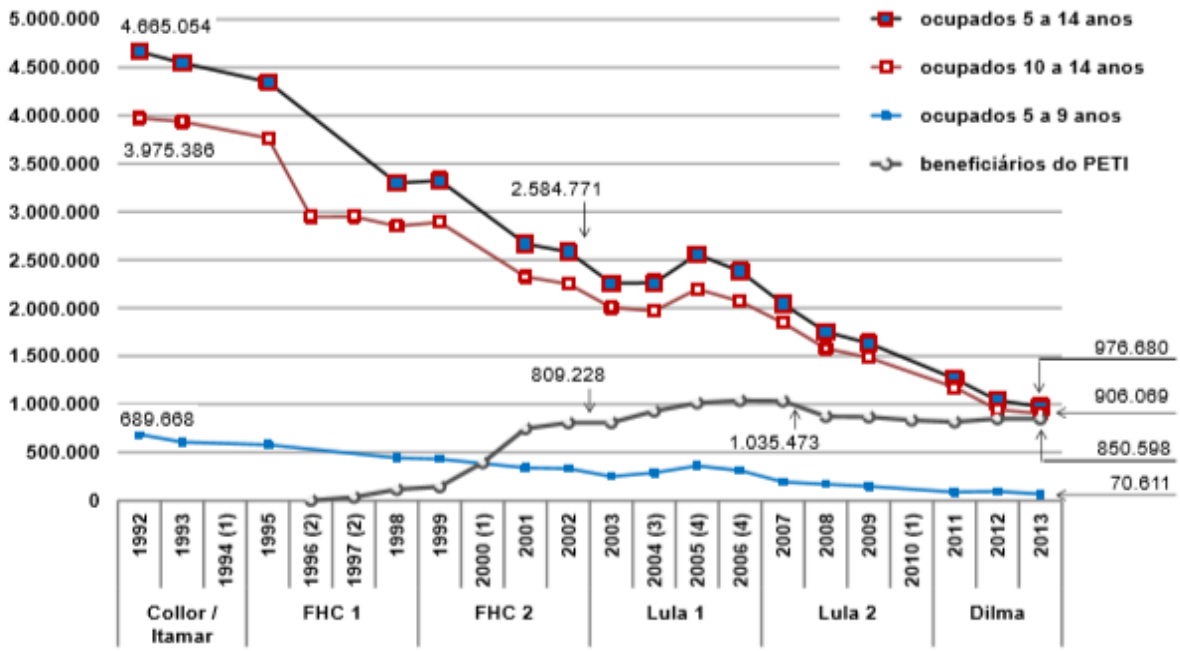

Fontes: *INSTITUTO … – IBGE, 2014e, tabelas 4.35; MINISTÉRIO … – MDS, 2014b; MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 2006, p. 28; 2007, p. 13.*

Notas: *Dados trabalhados pelo autor.*
O número de ocupados é relativo ao período de referência de 365 dias.
Para o número de beneficiários do PETI, os dados foram obtidos em Ministério do Planejamento (2006), para o período de 1997 a 2004; Ministério do Planejamento (2007), para o ano de 2006, no qual o número apresentado está "arredondado"; e em MDS (2014b) para o ano de 2005 e o período de 2007 a 2013, e referem-se ao número total de beneficiários em cada ano, e não ao saldo de atendidos no final do mês de dezembro de cada um deles.

(1) *Anos nos quais a PNAD não foi realizada.*

(2) *Anos nos quais a PNAD não publicou dados relativos à ocupação do grupo de 5 a 9 anos de idade.*

(3) *Ano a partir do qual a PNAD passou a abranger todo o território nacional, incorporando a zona rural de seis Estados Região Norte.*

(4) *Anos nos quais os dados sobre beneficiários do PETI constantes nas fontes consultadas são divergentes, optando-se pelos que apresentam maior coerência com a série histórica e com os gastos com benefícios.*

Fonte: Beltrão (2014)

Nas duas últimas décadas, a diminuição do trabalho infantil foi bastante expressiva, principalmente entre as crianças menores, na faixa etária de 5-14 anos de idade. O Brasil conseguiu seguir uma tendência mundial, que aconteceu desde o início do pós-guerra que é reduzir a mão de obra infantil. Sendo assim, o Brasil não só conseguiu reduzir o trabalho infantil após meados dos anos 90 como também se destacou positivamente pela queda contínua e acentuada desse tipo de atividade, como mostra o Gráfico 1 (BELTRÃO, 2014).

No período do Governo do Fernando Henrique Cardoso, houve um maior declínio, esse fenômeno pode ser em partes atribuído ao Plano Real e ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI que surgiu nesse período e só foi ampliando sua cobertura com o decorrer do tempo (BELTRÃO, 2014).

O primeiro Governo do Luiz Inácio Lula da Silva nesse período de declínio do trabalho infantil foi o mais complicado, ocorrendo até um aumento dos números de crianças

trabalhando. Podendo ser devido a questões contábeis, já que em 2004 a zona rural da Região Norte passou a ser coberta. Todavia, em seu segundo mandato mesmo com a nova região inserida na contagem, os números continuaram com a tendência de declínio, e assim continuou o no Governo da Dilma Rousseff.

No Gráfico 1 não conseguimos ver toda a magnitude desse problema social, pois não são expostos os adolescentes de 15-17 anos que já podem trabalhar, mas que estão inseridos em trabalhos perigosos.

Dessa forma, é possível sim dizer que o Brasil conseguiu reduzir o trabalho infantil após ratificar as convenções 138 e 182. Mas no ano da ratificação das convenções uma tendência de crescimento do trabalho infantil começou a ser notada, podendo ser por questões contábeis. Mas quando o PETI, foi abrangido pelo seu redesenho, foi possível observar que o trabalho infantil voltou a cair. Por isso, no próximo capítulo será apresentado o Programa PETI. Para que mais a frente seja possível analisar se o PETI foi o responsável pela retomada do declínio.

4 CAPÍTULO 4 – PETI

Neste último capítulo, será apresentado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, um programa que surgiu com o apoio e influência da OIT e dos compromissos firmados nas convenções 138 e 182. Sendo também apresentado seu redesenho, um importante passo que o programa deu para alcançar todas as regiões do Brasil, tornando o objetivo do programa mais eficaz.

E para terminar, como já sabemos que o trabalho infantil reduziu no Brasil dos anos de 1992 até 2013. Será usado as pesquisas de Beltrão com a confirmação de suas conclusões com pesquisas mais atuais de Nascimento e Vasconcelos, que analisaram a política do PETI, para que consigamos dizer se a política contribuiu no combate ao trabalho infantil no Brasil.

4.3 Apresentando o PETI

O PETI teve seu início em 1996, por meio de uma ação do Governo Federal. O objetivo era combater o trabalho infantil nas carvoarias da região de Três Lagos no Mato Grosso do Sul. Essa política pública deixou de contemplar apenas a região de Três Lagos e passou a alcançar mais estados como Pernambuco, Bahia, Sergipe e Rondônia e por fim passou a alcançar todos os estados Brasileiros (Secretaria Nacional de Assistência Social et al, 2014).

Em 2005, O PETI foi ainda mais potencializado criando ações mais permanentes e se ingressando melhor na rede socioassistencial. Isso se deu devido a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Seguem abaixo os exemplos que contribuíram para potencializar o PETI:

- registro das famílias no CadÚnico;
- atendimento das crianças e adolescentes no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos cofinanciado pelo PETI e PROJOVEM (que integrava a Proteção Social Básica);
- trabalho social com as famílias, nos serviços continuados do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- acesso à profissionalização das famílias e adolescentes a partir dos dezesseis anos com ofertas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

> (Pronatec) por intermédio do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho). (Secretaria Nacional de Assistência Social et al, 2014, p. 3).

Ainda em 2005 o PETI foi integrado também ao Programa Bolsa Família, o que acarretou mudanças expressivas que descomplicaram e aperfeiçoaram a gestão da transferência de renda evitando a fragmentação e a sobreposição tanto de esforços como também de recursos. (Secretaria Nacional de Assistência Social et al, 2014).

4.3.1 Desenho do PETI

O PETI é um programa de transferência direta de renda, por meio de auxílio financeiro, pago mensalmente ao responsável da criança ou adolescente em condição de trabalho. A Caixa atua como agente financeiro operador do programa. Sendo a origem do recurso advindo da União por intermédio do Ministério da Cidadania. Assim, conforme a disponibilidade financeira no momento, as concessões para aprovar novos beneficiados são feitas.

A primeira ação para aplicar o programa é identificar o grupo alvo, assim por meio de análises efetuadas por regiões, com equipes técnicas atuando juntamente aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, são identificadas crianças em situação de risco social e de trabalho infantil. Sendo que pessoas da comunidade e empresas também podem reportar os casos (TEIXEIRA, 2019).

As famílias identificadas em situação de trabalho infantil, ou seja, com criança ou adolescente menores de 16 anos em situação de trabalho, e que possuem a renda per capita maior que R$170,00 por pessoa, possuem o direito de receber o benefício. O benefício corresponde a R$ 25,00 por criança e adolescentes identificada na zona rural (municípios com menos de 250.000 mil habitantes). E para as crianças e adolescentes identificados na zona urbana (municípios, capitais e regiões metropolitanas com mais de 250.000 mil habitantes), o benefício pode variar de R$ 25,00 até R$ 40,00 (TEIXEIRA, 2019).

As famílias que possuem renda per capita menor que R$ 170,00 são diretamente inseridas no Programa Bolsa Família.

O valor é depositado no Cartão Cidadão, por isso é necessário que a família possua cadastro no CadÚnico e ter o cadastro do PETI aprovado para se receber o benefício, que

pode ser sacado Casas Lotéricas e agências da Caixa Econômica Federal. Não é possível receber o valor por outra forma que não seja pelo Cartão Cidadão. (TEIXEIRA, 2019)

Perde direito ao valor do Benefício quem não:

- Afastar definitivamente as crianças de qualquer tipo de trabalho, quando menores de 16 anos;
- Matricular as crianças e adolescentes na escola e comprovar frequência mínima de 85%, inclusive para a jornada ampliada, quando for o caso;
- Participar das ações de geração de emprego e renda que visam a inclusão social. (TEIXEIRA, 2019)

4.3.2 Redesenho do PETI

Em 2013, começou-se a discussão sobre Redesenho do PETI e se obteve uma pactuação em abril de 2014. “O modelo proposto tem como objetivo contribuir para a aceleração das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2011- 2015), e pela Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente” (Secretaria Nacional de Assistência Social et al, 2014, p. 4).

O Redesenho do PETI é uma forma de realizar ações estratégicas para combater o trabalho infantil em seus novos moldes e fortalecer o programa com uma maior cobertura, qualificação e rede de proteção social do SUAS. Pois, como ele se destina a potencializar os serviços assistenciais e os articular com outras políticas públicas, isso favorece para que se tenha uma agenda intersetorial para o combate do trabalho infantil. (Secretaria Nacional de Assistência Social et al, 2014).

Segundo a OIT o objetivo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI é eliminar o trabalho infantil, principalmente trabalhos perigosos, degradantes e insalubres. O PETI tem parcerias com diversos setores do governo, como setores estaduais, municipais e da sociedade civil. Incluindo no programa preferencialmente crianças atingidas pela pobreza e exclusão social, sendo necessário renda per capita de até um salário mínimo e idade de 7 a 14 anos.

O PETI:

> - possibilita o acesso, a permanência e o sucesso dessas crianças e adolescentes na escola, mediante a concessão às famílias de uma complementação de renda a Bolsa Criança Cidadã;
> - apóia e orienta as famílias beneficiadas por meio da oferta de ações sócio-educativas;
> - fomenta e incentiva a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por intermédio de atividades culturais, desportivas e de lazer no período complementar ao do ensino regular Jornada Ampliada;
> - estimula a mudança de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade;
> - estabelece parcerias com agentes públicos que garantam ações de diversos setores, principalmente no que diz respeito à oferta de programas e projetos de geração de trabalho e renda, com formação e qualificação profissional de adultos, assessoria técnica e crédito popular. (OIT, 2004, p. 52).

As famílias das crianças contempladas recebem um auxílio mensal. Todavia, o programa tem algumas condicionalidades. As crianças inseridas nesse programa têm que possuir no mínimo 85% de frequência escolar, também participar da Jornada Ampliada e os pais cumprirem a condicionalidade que é se comprometer em não retornar essas crianças para o trabalho. (OIT, 2004).

A Jornada Ampliada é de responsabilidade dos municípios. Que consiste em uma educação complementar nos horários que as crianças não estejam em aula. Essa medida ajuda a ocupar o tempo dessas crianças em horários que elas não estejam em aula para evitar que voltem ao trabalho. (OIT, 2004).

4.4 O PETI na Redução do Trabalho Infantil.

Nas últimas décadas, o trabalho infantil no Brasil passou por significativa redução. Mas será que parte dessa redução se deu devido ao PETI? Qual foi a influência do PETI no combate ao trabalho infantil? Até onde é possível dizer que o trabalho infantil reduziu devido ao PETI? O objetivo do programa vem sendo cumprido, de fato?

O PETI é um importante programa, que efetiva a atuação do Estado nas ações socioassistenciais, no combate ao trabalho infantil. Mas conforme mostra o gráfico 1, na primeira etapa do PETI (que para essa pesquisa é a etapa que antecede sua adesão ao Programa Bolsa Família - PBF), o ritmo de redução não aumentou devido a implementação

do programa, todavia, não é possível afirmar que o PETI nesse período funcionou ou não. Pois, por questões externas, o trabalho infantil pode ter diminuído, mesmo com o aumento ou diminuição da cobertura do programa.

Em sua segunda etapa (que para essa pesquisa será considerada a etapa após sua implementação no Programa Bolsa Família, e é considerada a sua maior expansão) é possível afirmar que o PETI, após ser expandido foi um dos grandes causadores que fizeram os números voltarem a abaixar. Essa etapa possui uma maior responsabilidade na retomada da redução dos índices de trabalho infantil. Mesmo ocorrendo a inclusão de uma nova área que fez com que os números de trabalho infantil aumentassem.

Por ser o Brasil um país de tamanho continental, também é possível notar que a redução do trabalho infantil pode ter causas distintas. Em um município, a redução pode se ter dado exclusivamente pelo PETI, já em outro munícipio o trabalho antes feito por mão de obra infantil passou a ser executado por máquinas.

É importante, para se avaliar a redução do Trabalho Infantil, se falar em outros fatores que, para Beltrão (2014), são fatores que além do PETI auxiliaram nessa redução, como o processo intenso de urbanização, fatores microeconômicos e macroeconômicos, o perfil demográfico do país, gastos públicos e a automatização de trabalho mais mecânicos. Fatores esses que já vinham contribuindo com a redução antes mesmo do programa de fato tomar extensões expressivas com uma abrangência maior que 150 mil crianças por volta de 2000.

Para Beltrão (2014), por mais que os dados não permitam conclusão segura, é possível afirmar que existe uma boa relação entre a redução do trabalho infantil e o PETI. Podendo se dizer que o PETI vem cumprindo seu o papel qual se propõe a resolver.

Já Vasconcelos (2019), em sua tese de pós-graduação ressalta que o PETI tem um papel importante por sua ampla cobertura e ser um programa federal de grande alcance. Conseguindo sim tirar diversas crianças e adolescentes da condição de trabalho, mas aponta a necessidade de prioritariamente o programa está ligado a políticas estruturantes de educação, saúde e ingresso no mercado de trabalho para as crianças e adolescentes que viraram adultos e precisam entrar no mercado de trabalho, pois é necessário que as pessoas inseridas nesse programa tenham uma perspectiva de um futuro melhor.

E por fim, na análise de Nascimento (2019) em sua tese de mestrado que tem o intuito de verificar se o PETI dialoga com os direitos humanos a resposta encontrada é que positiva no sentido de que as crianças e adolescentes são tiradas do trabalho infantil que viola os direitos das crianças. Todavia, segundo o autor o programa não oferece uma possibilidade

de proteção efetivamente integral. Pois é necessária uma educação que possibilite o desenvolvimento completo dessas crianças e adolescentes tiradas do trabalho, que trabalhe as dimensões diversas de sua vida que foram expostas a violações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil, tem um histórico positivo sobre a queda do trabalho infantil antes mesmo de ratificar as convenções 138 e 182. Isso se dá em partes por uma tendência mundial, mas também por o Brasil ser desde 1919 Estado Membro da OIT. Sendo assim, o Brasil apenas por ser membro, tem o compromisso de melhorar as condições de trabalho no País, e isso recai também sobre o trabalho infantil.

Mas quando o Brasil assumiu o compromisso claro de eliminar o trabalho infantil ratificando as convenções, o PETI foi visto como forma de mostrar esse compromisso com a OIT. Dessa forma, a nação brasileira passou com bastante frequência a ser elogiada nos documentos da OIT como um caso de sucesso e respeito devido a implementação do PETI (BELTRÃO, 2014).

Segundo a tese de doutorado de Beltrão (2014), com uma análise de dados sobre o trabalho infantil, é exposto que o PETI ajudou a diminuir o trabalho infantil no Brasil. Mas não se deve receber o mérito por ser o único a reduzir o trabalho infantil. Inclusive em sua tese é citado que o trabalho infantil apesar do PETI continuaria diminuindo devido a outros fatores apresentados no capítulo 3.

Para Beltrão (2014) isso não deslegitima a política em si, pois o PETI é um programa que, nos casos aplicados, fez sim com que crianças parassem de trabalhar. Mostra também que o PETI é um importante programa na área de política nacional de assistência social. Mas que falta uma obrigatoriedade para com as autoridades eleitas para que se desenvolva políticas públicas nessa área, embora a proibição do trabalho infantil seja constitucional.

É importante salientar que o trabalho infantil não é só uma questão de renda, por mais que essa variável seja uma grande incentivadora, outras questões como exposto no capítulo 1, fazem as crianças iniciarem logo cedo no trabalho, por isso Beltrão (2014), Nascimento (2019) e Vasconcelos (2019) sugerem melhorias que se busque compreender e identificar tendências relativas ao trabalho infantil, para que se adequem melhor o programa para as distintas realidades. Dessa forma, a criança não precisa só de auxílio financeiro, mas sim de uma perspectiva de um futuro melhor e uma boa educação que repare as violações que essa criança e adolescente sofreu.

Ainda assim, é possível dizer que o Brasil buscou cumprir com seu compromisso assumido perante a OIT com as ratificações das convenções 138 e 182, pois o trabalho infantil apresentou certa diminuição e a principal política que combateu essa questão nos anos apresentados pelo gráfico de Beltrão (2014) foi o PETI, que conseguiu fazer com que crianças de fato parassem de trabalhar. Todavia, uma melhora na política é necessária para que se contemplem mais realidades e ofereça um futuro melhor para essas crianças. Assim, um país no qual as crianças têm uma perspectiva de um futuro melhor, é um país que tem a perspectiva de um futuro melhor.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1978.

BELTRÃO, Ricardo. A Evolução do Trabalho Infantil no Brasil Contemporâneo: fatores associados e limites do PETI para o seu enfrentamento. Orientador: Profª Drª Marta Ferreira Santos Farah. 2014. 412 p. Tese (Doutor em Administração Pública e Governo) - FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO, São Paulo, 2014. Disponível em: file:///C:/Users/rosea/Desktop/MONO/TESE_BELTRAO_versao_final.pdf. Acesso em: 23 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasil, 16 jul. 1990.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. O trabalho infantil no Brasil contemporâneo. Caderno CRH, Salvador, v. 21, n. 54, p. 551-569, set./dez. 2008.

CUSTÓDIA, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Políticas sociais e as diretrizes para formulação de uma política nacional de combate ao trabalho infantil. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, [S. l.], v. 5, p. 1-13, 2009.

FONSECA, Laura Souza. Trabalho infanto-juvenil e formação humana: limites na potência ontológica e banalização do sujeito de direitos. Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 137-153, mar./jun. 2010.

GATTI, Bernardete. Avaliação Institucional: processo descritivo, analítico ou reflexivo?. Estudos em Avaliação Educacional, [s. l.], v. 17, n. 34, 2006.

GIUBERTTI, Adriana. De volta ao começo: por onde anda o Trabalho Decente no Brasil?. A PÁTRIA: Jornal da Comunidade Científica de Língua Portuguesa, [s. l.], 30 out. 2019. Disponível em: https://apatria.org/economia/de-volta-ao-comeco-por-onde-anda-o-trabalho-decente-no-brasil/. Acesso em: 6 abr. 2020.

LIMA, Telma; MIOTO, Regina. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 10, n.

spe, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802007000300004&script=sci_arttext. Acesso em: 7 set. 2020.

LOURENÇO, Edvânia Â. S. Reestruturação produtiva, trabalho informal e a invisibilidade social do trabalho de crianças e adolescentes. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 118, p. 294-317, abr./jun. 2014.

MADEIRA, F. R. (2006). Transição para a vida adulta ou vida adulta em transição? In Camarano, A. A., editor, Educação e Desigualdade no Tempo de Juventudo. IPEA.

MARX, Karl. *El Capital I*: Critíca de la Economía Política. México: Fondo de Cultura Económica Clásicos de Economía, 1991.

MONTE, Paulo Aguiar do. Exploração do trabalho infantil no Brasil: Consequências e reflexões. Revista EconomiA, Brasília (DF), v.9, n.3, p. 625-650, set/dez. 2008.

MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA _ MOC. Uma jornada para a cidadania. Bocapi: Contando experiências por um sertão justo, [s. l.], ano 3, n. 7, p. 1-2, Junho 2008.

NASCIMENTO, Thayane Ferreira. O Reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e os Direitos Humanos: diálogo das normativas de proteção da infância e adolescência em situação de trabalho infantil. 2019. 135 f. Tese (Mestra em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

OIT. Apresentação. Organização internacional do Trabalho: Promovendo o Trabalho Descente. Disponível em: http://www.bsb.ilo.org/simtd/. Acesso em: 6 abr. 2020.

OIT. Brasil: Miembro de la OIT: Miembro desde 28.06.1919 - Región OIT: América - Lengua de correspondencia con la OIT: Francés, Español. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:11110:0::NO::P11110_COUNTRY_ID:102571. Acesso em: 6 abr. 2020.

OIT. Diagnósticos Intersetorial Municipal. Organização internacional do Trabalho: Promovendo o Trabalho Descente. Disponível em: http://www.bsb.ilo.org/dimbr/. Acesso em: 6 abr. 2020.

OIT. Eliminar el trabajo infantil: 100 años de acción. Organização Internacional do Trabalho, Genebra, Primeira Edição, p. 1-88, 2019-a. Disponível em:

https://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_709734/lang--es/index.htm. Acesso em: 04/10/2019.

OIT. Las reglas del juego: Uma introducción a la actividad normativa de la Organización Internacional del Trabajo. Organização Internacional do Trabalho, Genebra, Quarta edição, p. 1-134, 2019-b. Disponível em: https://www.ilo.org/global/standards/information-resources-and- publications/publications/WCMS_672554/lang--es/index.htm. Acesso em: 1 out. 2019.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. História da OIT. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm. Acesso em: 6 abr. 2020.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. História da OIT. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/programas-projetos/lang--pt/index.htm. Acesso em: 6 abr. 2020.

OLIVEIRA, Cristiano. Um Apanhado Teórico Conceitual Sobre a Pesquisa Qualitativa: Tipos, Técnicas e Características. Travessias: Pesquisas em Educação, Cultura, Linguagem e Artes, [s. l.], v. 2, n. 3, p. 1-16, 2008. Disponível em: http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/3122. Acesso em: 7 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Criança que trabalha compromete o seu futuro*. Documentário. Brasil: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 1994.

TEIXEIRA, Rivail. PETI 2019 → O que É, Como Funciona, Quem tem Direito. Programas do Governo, [S. l.], 9 abr. 2019. Disponível em: https://www.seliganacaixa.com.br/peti-2019/. Acesso em: 29 set. 2020.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa.* A maldição de Adão. V.2. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; COORDENAÇÃO-GERAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. PERGUNTAS E RESPOSTAS: o Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: 2ª Versão. Perguntas e respostas do Redesenho do PETI, [s. l.], p. 1-20, 2014.

UNICEF. Convenção sobre o Direito da Criança. Unicef para todas as crianças, Edição revista 2019. Disponível em: https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

VASCONCELOS, Maria das Graças. O Enfrentamento ao Trabalho da Criança e do Adolescente: Uma Avaliação Política do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil. 2019. 166 f. Tese (Doutor em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.